

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
<p align="center">EFICÁCIA DAS LEIS</p>	<p>XII – garantir o retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos;</p>	<p>Art. 39. O Poder Público deverá fortalecer o planejamento urbano em suas dimensões técnica e participativa, em defesa da prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais e do enfrentamento à corrupção urbanística, com foco na produção e gestão da habitação social, adotando as seguintes estratégias:</p>	<p>I – aprimorar o planejamento urbano e a definição de parâmetros urbanísticos para parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como para os instrumentos urbanísticos;</p> <p>II – desenvolver pesquisas e promover constante monitoramento e mapeamento da evolução da ocupação urbana e do uso do solo, a fim de subsidiar diretrizes e estratégias para as diversas políticas setoriais;</p> <p>VII – regulamentar os instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal para capitalizar o Fundo Municipal de Habitação Social, tais como Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, além do Aluguel Social;</p> <p>XII – integrar a política de Habitação ao planejamento urbano e às políticas setoriais para atender as necessidades do cidadão, priorizando a aplicação local dos recursos advindos dos instrumentos do Estatuto da Cidade.</p> <p>VIII – instituir novos instrumentos de gestão urbana que possam gerar receitas não orçamentárias e destiná-las a investimentos habitacionais, sendo aplicadas diretamente ao Fundo Municipal de Habitação, de forma a diminuir a dependência do município em relação aos recursos e condições dos programas federais, destinando os recursos também para adequação da infraestrutura em assentamentos e produção de lotes urbanizados;</p> <p>IX – identificar e cadastrar imóveis passíveis de aplicação dos instrumentos urbanísticos;</p>	<p align="center">Todas as Macrozonas</p>
		<p>Art. 65. O Poder Público promoverá ações para a utilização dos imóveis vagos, priorizando o adensamento da área urbana já ocupada, otimizando a infraestrutura e os serviços públicos existentes.</p>	<p>XI – revisar o cálculo do valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de forma a garantir a recuperação dos investimentos públicos a serem aplicados conforme as prioridades das necessidades do município.</p>	<p align="center">Macrozona Urbana de Consolidação</p>

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
	XIX – garantir a eficiência e a desburocratização da gestão pública na administração dos recursos e na execução de políticas setoriais e integradas;	Art. 36. O Poder Público deverá promover instrumentos de criação conjunta das políticas públicas com as comunidades locais, desde a realização de diagnóstico prévio, projetos, execução e monitoramento com resposta eficiente aos anseios sociais, adotando as seguintes estratégias:	I – elaborar em conjunto com a sociedade a formulação de estratégias para alcance e efetividade das políticas públicas;	Todas as Macrozonas
			II – garantir que todos os planos das políticas setoriais sejam elaborados e regulamentados para que tenham força de lei, garantindo a continuidade destas políticas, diretrizes e ações;	
			III – instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor, estruturando o órgão municipal de planejamento urbano e territorial;	
			IV – criar medidas de controle e transparência na utilização dos recursos do fundo de desenvolvimento urbano e demais fundos municipais, conforme a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;	
			V – criar grupos permanentes de acompanhamento dos planos municipais e instrumentos de monitoramento cidadão da execução política e orçamentária, tais como o Relatório Anual de Gestão e indicadores de desempenho; e	
			VI – consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos, retomando as discussões regionalizadas do Orçamento Participativo.	
		Art. 37. O Poder Público deverá ampliar a transparência e acessibilidade às informações de controle social, adotando as seguintes estratégias:	I – adotar critérios mais claros e simplificação da linguagem técnica das políticas públicas para estimular a participação cidadã, urbana e rural;	Todas as Macrozonas
			II – aprimorar o canal de comunicação cidadã com a Prefeitura, especialmente através da Ouvidoria, e manter atualizada a Carta de Serviços Municipais, com objetivo de esclarecer a comunidade sobre a atribuição e serviços prestados por cada órgão público para as áreas urbana e rural;	
			III – reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e monitoramento dos instrumentos urbanísticos, programas e projetos aprovados;	
			IV – aperfeiçoar o sistema de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias, utilizando como ferramenta o geoprocessamento e o sistema integrado de informações financeiras dos órgãos de fiscalização estadual e federal, observadas as hipóteses de sigilo de dados financeiros;	
			V – viabilizar espaço próprio e adequado ao Arquivo Público, com profissionais qualificados para a guarda, preservação, manipulação e disponibilização de documentos dos órgãos de Administração Direta e Indireta do município; e	
			VI – garantir que as audiências públicas, discussões do Plano Diretor e leis específicas sejam realizados em espaços públicos.	

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA E METROPOLITANA	XVII – promover a gestão inovadora e democrática da cidade;	Art. 35. O Poder Público deverá criar cultura de participação cidadã através do fortalecimento, estruturação e capacitação dos conselhos municipais e lideranças comunitárias, incentivo às associações de bairros e de processos de criação e co-gestão das políticas públicas.	I – incentivar o empoderamento das governanças locais através da capacitação da comunidade para gestão democrática;	Todas as Macrozonas
			II – promover o fortalecimento, estruturação e capacitação continuada dos conselhos municipais mediante recursos humanos, orçamentários e logísticos, especialmente na formulação das políticas pertinentes à sua atuação e do regramento mínimo;	
			III – ampliar a representatividade dos distritos através da indicação comunitária dos representantes distritais junto ao Poder Executivo Municipal;	
			IV – vedar a participação em conselhos municipais de profissionais que atuem em suas atividades particulares em processos municipais de licenciamento urbanísticos;	
			V – criar mecanismos de incentivo à criação, manutenção e capacitação das associações de bairro, comunitária e de trabalhadores; e	
			VI – promover, nas discussões públicas e democráticas, a aplicação de metodologias para congregação de interesses que melhor resultem no atendimento do interesse coletivo.	
	XVIII – promover, no âmbito da competência municipal, a governança interfederativa nas instâncias metropolitana, estadual e nacional, através da cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;	Art. 38. O Poder Público deverá articular-se regionalmente para a implementação do Estatuto da Metrópole e Gestão Metropolitana, adotando as seguintes estratégias:	I – articular com o Estado e os municípios da Região Metropolitana a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI;	
			II – promover a articulação entre os municípios e destes com o Estado nos projetos de melhoria da Região Metropolitana de Londrina, conforme previsto na Lei Federal nº 13.089, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Metrópole;	
			III – implementar em conjunto com os municípios da Região Metropolitana e Estado melhorias na infraestrutura e serviços dos deslocamentos intermunicipais (rodovias, estradas e sistemas de transporte coletivo público), especialmente sobre o Contorno Metropolitano Norte;	
			IV – instalação do Centro de Tratamento e Recuperação de Animais Silvestres – Cetas – e/ou Centro de Reabilitação de Animais Silvestres para a Região Metropolitana, com a função de prestar atendimento médico-veterinário curativo e profilático, priorizando, quando possível, a devolução destes em seu habitat natural;	
			V – integrar as ações de segurança em conjunto com os municípios que compõem o Cismel com a elaboração de um Plano de Segurança Regional e um Plano de Defesa Civil Regional;	
			VI – integrar as ações de saúde em conjunto com os municípios que compõem o Cismepar e buscar alternativas para compartilhar os custos de manutenção da infraestrutura de suporte aos serviços de saúde;	

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
			<p>VII – integrar as ações de preservação ambiental e gestão de resíduos em conjunto com os municípios que compõe a Região Metropolitana para qualificar a provisão de serviços ambientais, especialmente a preservação dos mananciais de abastecimento;</p> <p>VIII – estruturar equipe multidisciplinar coordenada pelo IPPUL para tratar de planos e programas municipais que tenham interface com os demais municípios da RML;</p> <p>IX – ordenar o uso e ocupação urbana nas áreas conurbadas e dirimir conflitos sobre as divisas municipais;</p> <p>X – intensificar esforços para a definição legal sobre o município de referência da Terra Indígena (TI) do Apucarantina para atender integralmente as necessidades dessa população;</p> <p>XI – implantar a casa da passagem da Aldeia Goj Kupri do Centro Cultural Ware no local original;</p> <p>XII – incentivar o turismo na Reserva do Apucarantina por meio de uma infraestrutura básica, a fim de disponibilização de acessos e segurança, sem comprometimento das características naturais existentes; e</p> <p>XIII – implementar linha de ônibus do Distrito de Lerroville até a aldeia da Reserva Indígena do Apucarantina e Água Branca.</p>	